



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI COMPLEMENTAR 42 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

"Altera o artigo 24 da Lei Complementar nº 24 de 20 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Vassouras"

Art. 1º – Fica alterado o artigo 24 da Lei Complementar nº 24 de 20 de fevereiro de 2002, nos incisos 2.3 e 2.4 e acrescido dos incisos 2.5, 2.6 e alíneas "a" e "b" do modo que se segue:

"Art. 24 – Após 02 (dois) anos de exercício na mesma unidade escolar, o professor poderá inscrever-se, através de requerimento próprio, no concurso público de remoção, observando-se o tempo de serviço e o grau de escolaridade, de acordo com os seguintes critérios de classificação:"

... omissis...

2. Escolaridade

- 2.1 – Curso Normal (nível médio) – 05 (cinco) pontos;
- 2.2 – Curso Normal (nível médio) mais adicional – 07 (sete) pontos;
- 2.3 – **Curso de Graduação (licenciatura curta) – 10 (dez) pontos;**
- 2.4 – **Curso de Graduação (licenciatura plena) – 15 (quinze) pontos;**
- 2.4 – **Curso de Pós Graduação Latu Sensu – Especialização - 20 (vinte) pontos;**
- 2.5 – **Curso de Pós Graduação Stricto Sensu:**
 - a) Mestrado – 25 (vinte e cinco) pontos;
 - b) Doutorado – 30 (trinta) pontos.

... omissis...

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 11 de novembro de 2009.

Paulo Júnior
Renan Vinícius Santos de Oliveira
Prefeito

PUBLICADO

B.O.: PÁG:

DIA: / / 2009